



**Câmara Municipal de Alfredo Chaves**  
**Poder Legislativo**

Estado do Espírito Santo

---

**PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO**

**PARECER PRÉVIO TC-063/2015, recomendando a rejeição  
das contas do Executivo Municipal no exercício de 2003.**

*Ementa: Análise do Parecer  
Prévio de contas do Executivo  
no exercício de 2003.*

Trata-se de reenvio a esta Comissão aprovado em Sessão Plenária do dia 13/09/2017, para pronunciamento acerca do Parecer Prévio TC-063/2015, Processo TC-841/2014 e apensos do TCEES, recomendando a REJEIÇÃO das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal no ano de 2003.

De início devemos ressaltar o longo caminho percorrido pelas contas do Executivo municipal referente ao ano de 2003 no TCEES, isso primeiramente pela tramitação burocrática existente para apreciação de matéria desta natureza e depois pelos incansáveis e procrastinatórios recursos apresentados pela defesa do Chefe do Executivo.

Finda esta conturbada fase para apreciação pelo TCEES, as contas foram encaminhadas a esta Casa e devidamente julgadas irregulares pelo Legislativo Municipal em Sessão Extraordinária do dia 11/02/2016, mas sobreveio decisão judicial para suspensão de todo o processo administrativo n.º 001/2016 e seus efeitos, resultante de Decisão Liminar proferida em Mandado de Segurança impetrado pelo responsável pelas contas.

Assim sendo em acato a Decisão Judicial foi anulada em Sessão Extraordinária do dia 11/02/2016 e todos os seus efeitos por Decisão da Presidência desta Casa.

Como agravante de tal inusitada situação sobreveio o



**Câmara Municipal de Alfredo Chaves**  
**Poder Legislativo**

Estado do Espírito Santo

falecimento do Impetrante, gestor das contas de 2003, o que levou o judiciário a decidir pela revogação da Liminar anteriormente concedida e sendo entendimento desta Casa colocar tais contas para nova apreciação da nova composição desta Comissão e dos Senhores Vereadores.

Agora decorrido este longo lapso de tempo e corroborado com o falecimento do gestor das contas de 2003, entendemos que nenhuma punição administrativa terá qualquer importância ou efeito sobre o acontecido.

Diante do exposto opina-se pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo no ano de 2003, o que se faz por meio de Projeto de Decreto Legislativo que está anexado a este pronunciamento.

É como nos pronunciamos.

Alfredo Chaves/ES, 25 de setembro de 2017.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**DANIEL ORLANDI**  
Presidente

**ANDRÉ SARTORI**  
Membro

**NILTON CESAR BELMOK**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 031/2017

**Ementa:** Dispõe sobre a prestação de contas do Executivo Municipal do ano de 2003.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES,** faz saber que a Câmara Municipal de Alfredo Chaves aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

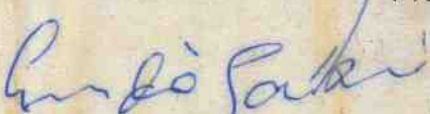
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Chefe do Executivo Municipal relativas ao ano de 2003 sob a responsabilidade do Senhor Ruzerte de Paula Gaigher.


Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, ES, 25 de setembro de 2017.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
DANIEL ORLANDI  
Presidente

  
ANDRÉ SARTORI  
Membro

  
NILTON CÉSAR BELMOK  
Membro